



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"TECENDO A REDE DO FUTURO"

LEI N° 1231 DE 10 DE JULHO DE 2006

(Autoria: Vereador Léo Professor)

Dispõe sobre a execução de obras em vias e passeios públicos.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a presente lei:

Art. 1º Qualquer escavação, serviço ou obra de qualquer natureza, a ser executada em via ou passeio público, por particulares ou empresas concessionárias de serviços públicos e suas empreiteiras, somente será permitida com a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

§ 1º Antes de ser iniciada a escavação, serviço ou obra, é obrigatória a colocação de tabuletas ou similares, convenientemente dispostas, contendo aviso de trânsito impedido ou de perigo, além de sinais luminosos de advertência durante o período noturno.

§ 2º Fica o responsável pela escavação, serviço ou obra, no prazo de três dias após o seu término, obrigado a recompor a via ou passeio público no estado anterior, bem como a remover os restos de materiais utilizados ou quaisquer objetos decorrentes da execução.

Art. 2º Pelo descumprimento a esta lei serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I – executar escavação, serviço ou obra de qualquer natureza em via ou passeio público, sem alvará de autorização da Prefeitura: multa, correspondente a 100 UFMPs (cem unidades fiscais do Município de Piúma);

II – deixar de sinalizar escavação, serviço ou obra de qualquer natureza em via ou passeio público: multa, correspondente a 1.000 UFMPs (mil unidades fiscais do Município de Piúma);

III – deixar de recompor a via ou passeio público no estado anterior à execução de escavação, serviço ou obra de qualquer natureza, no prazo de três dias após o seu término, e/ou deixar de remover restos de materiais utilizados ou objetos decorrentes da execução: multa, correspondente a 2.000 UFMPs (duas mil unidades fiscais do Município de Piúma).



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"TECENDO A REDE DO FUTURO"

Parágrafo único. A multa de que trata os incisos II e III deste artigo será aplicada diariamente, enquanto persistir a infração.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará cópia desta lei às empresas concessionárias de serviços públicos em funcionamento no território do Município, bem como fará transcrever seus dispositivos no alvará de autorização.

Art. 4º O Poder Executivo notificará as empresas concessionárias de serviços públicos, a fim de que as mesmas regularizem, no prazo de trinta dias, as irregularidades existentes na data de publicação desta lei, sob pena de ser-lhes aplicada a multa de que trata o inciso III do art. 2º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 10 de Julho de 2006.

VALTER LUIZ POTRATZ
PREFEITO

Registrado e publicado nos termos da Lei Orgânica do Município, em 10/07/06
15/07/06
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO